



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE  
CONSELHO DELIBERATIVO – CD**

**IPESAÚDE**

**RESOLUÇÃO N.º 011 /2007/CD/IPESAÚDE**  
**De 27 de Abril de 2007**

Aprova normas para pagamento de reembolso de despesas médico-hospitalares.

O Conselho Deliberativo – CD, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso de suas competências legais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 19 da Lei n.º 5.853, de 20 de março de 2006 e considerando a necessidade de regulamentar e normatizar o reembolso de despesas médico-hospitalares realizadas por beneficiários do IPESAÚDE quando este Instituto não tiver condições de realizar o atendimento/tratamento gerador da despesa, através de seus serviços próprios e/ou sua rede credenciada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O IPESAÚDE reembolsará despesas havidas com atendimentos/tratamentos médico-hospitalares a seus segurados quando não tiver condições de realizá-los em seus serviços próprios e/ou através de sua rede credenciada.

**§ 1º** - Nos casos eletivos com **Autorização Prévia** do IPESAÚDE:

**§ 2º** - Nos casos de urgência e emergência, desde que comprovada a impossibilidade de atendimento na rede credenciada

**Art. 2.º** - O reembolso das despesas médico-hospitalares havidas, observado o estabelecido no artigo anterior, será realizado pelos valores estabelecidos nas Tabelas de Remuneração de Atos/Procedimentos Médicos, Serviços e Assistência Hospitalar e Materiais e Medicamentos, adotados pelo IPESAÚDE.

**Art. 3º** - O direito ao pedido de reembolso das despesas, prescreverá no prazo de 60 (sessenta) dias de sua realização.

**Art. 4º** - O reembolso de despesas com transportes, hospedagens e acompanhante dar-se-ão apenas quando o procedimento, comprovadamente não puder ser realizado no âmbito do Estado de Sergipe.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão autorizados pela Diretoria Executiva do IPESAÚDE.

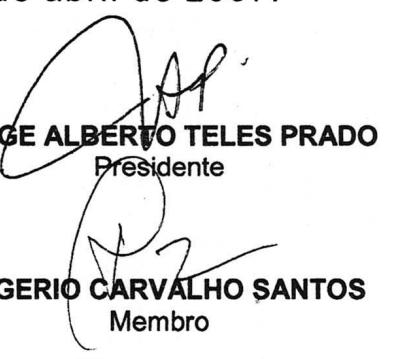


INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE  
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

RESOLUÇÃO N.º 011 /2007/CD/IPESAÚDE  
De 27 de Abril de 2007

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

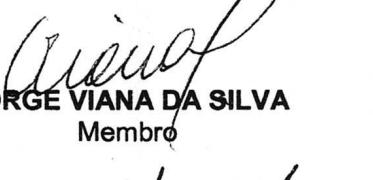
Sala das Sessões do Conselho Deliberativo – CD, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, em Aracaju, 27 de abril de 2007.

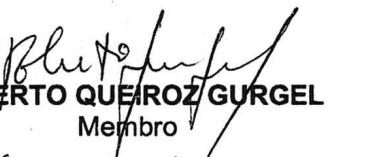
  
**JORGE ALBERTO TELES PRADO**  
Presidente

  
**ROGERIO CARVALHO SANTOS**  
Membro

  
**CLOVIS BARBOSA DE MELO**  
Membro

  
**VINICIUS BARBOSA DE MELO**  
Membro

  
**JORGE VIANA DA SILVA**  
Membro

  
**ROBERTO QUEIROZ GURGEL**  
Membro

  
**MARIA CECILIA DE FIGUEIREDO**  
Membro

  
**ARIALDO CHAGAS SILVA FILHO**  
Membro

  
**ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO**  
Membro